CONTRATO FUNERARIA

CONTRATADA

TAC PLAN PLANOS ASSISTENCIAIS

RUA DR VERGÍLIO NASCIMENTO - CENTRO BOSSOROCA (RS) CEP 97850-000 CNPJ: 33.872.970/0001-36 Inscrição Estadual:

Tel ef one: (55) 3356-1078 E-mail: assistencial tacpl an@gmail.com

CONTRATO DA VENDA Nº:	000183
EMISSÃO:	04/10/2021
VENDEDOR:	AFONSO MARQUES

ERP Gestor 1.2.10.0

CONTRATANTE						
CÓDIGO 002064	NOME 0005- DORALINA NASCIMENTO DOS		CPF 561.029.250-	60	RG 5100403021	NASCIMENTO 15/01/1948
	0005- DORALINA NASCIMENTO DOS					15/01/1940
ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS - GAÚCHA, 00000				(55)9971-4971		
CIDADE BOSSOROC	A	UF RS	CEP 97850-000	COMPLEMENTO CASA		

As partes acima identificadas têm, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

TAC PLAN

SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Clausula 1º. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços fúnebres de:

CÓDIGO	NOME	NASCIMENTO 0	SEPUTADO 0	EM	CEMI TÉRI ()	
Contendo	o o(s) seguinte(s) item(ns) e	serviço(s)	•				
CÓDIGO PR	ODUTO / SERVIÇO		UN	QUANTIDADE	UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL
000002 SA	ALA VELATORIA		UN	1,00	700,00	0,00	700,00
				TOTALS:	700,00	0,00	700,00

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Clausula 2º. O presente serviço será remunerado pela quantia total de: R\$ 700(Setecentos Reais) referente ao(s) item(ns) e serviço(s) efetivamente prestado(s), e será pago na seguinte condição:

OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE:

Clausula 3°. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias a realizações dos serviço, como nome completo de pessoa falecida, hora e local de sepultamento, no momento da contratação.

Parágrafo Segundo: Caso houver, o CONTRATANTE se responsabiliza pelo cuidado da sala velatória e dos materiais contidos nela. Qualquer item onde seja constatado defeito ou quebra pós-utilização será avaliado e cobrado conserto/manutenção ou, na impossibilidade desses, o valor de um bem novo.

Clausula 4°. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na clausula 2°.

Clausula 5°. O CONTRATANTE deverá fornecer uma copia do óbito da pessoa falecida a CONTRATADA, até 4 horas antes do horário de sepultamento acordado, podendo esta não realizar os serviços de sepultamento com a ausência do óbito.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Clausula 6°. É dever da CONTRATADA oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço CONTRATADA.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

Clausula 7°. Em caso de atraso no pagamento, de acordo com a forma assinalada na Clausula 2°, incidirá multa pecuniária de 5% sobre o valor em atraso, juros de mora de 3% ao mês e correção monetária. Desse modo se contiver desconto na foram de pagamento assinalada, este será ignorado e o valor a ser considerado será o valor original.

Parágrafo Único: Passados 30(trinta) dias em atraso, será realizada a ação de cobrança judicial, ficando a cargo do CONTRATANTE, as custas processuais e 20% de honorários advogaticios sobre o montante final, após recalculo. Além de cobrança judicial, os dados do CONTRATANTE poderão ser incluídos em bancos de dados de proteção ao crédito (por exemplo, SPC e SERASA).

DO FORO:

Clausula 8°. Para dirimir quaisquer controvérsias do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de **São Luiz Gonzaga-RS**.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

BOSSOROCA/RS, , segunda-feira, 4 de outubro de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA